



INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Resolução Cias nº 001/2023

ESTIMA RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA AÇÕES SUSTENTÁVEIS - CIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

A Reunião do Conselho Fiscal do CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis - CIAS, realizada no dia 04 de setembro de 2023, aprovou e eu, Rodolfo Wilson Rodrigues Braga, Presidente do CIAS, publico o Orçamento Anual para o exercício de 2024, em atendimento ao disposto no art. 71, do Contrato do Consórcio Público.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Anual do Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis - CIAS para o exercício de 2024, estimando a Receita e fixando a Despesa em R\$ 13.693.000,00 (Treze milhões seiscentos e noventa e três mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 13.693.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 140.000,00
Transferências Correntes	R\$ 13.553.000,00

Art. 3º - A Receita foi estimada, sendo que os valores foram ajustados conforme as ações previstas para execução no próximo exercício.

Parágrafo único: A Receita está classificada de conformidade com a Portaria nº 831, de 07/05/2021, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º - A Despesa será realizada de conformidade com a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, classificando-a por Função, Subfunção e Programa e pela Portaria nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

Art. 5º - A Despesa será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação segundo a natureza, distribuída da seguinte maneira.

DESPESAS CORRENTES	R\$ 11.527.000,00
Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 2.883.000,00
Outras Despesas Correntes.....	R\$ 8.644.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 2.166.000,00
Investimentos.....	R\$ 2.166.000,00
TOTAL	R\$ 13.693.000,00

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

Art. 6º - Fica o Gestor Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias de uma Categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária, Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de resolução.

Art. 7º - O Gestor Executivo do consórcio está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos:

I – O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – A anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

Art. 8º - Ficam excluídos do limite do artigo anterior os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - abertos com recursos de operações de créditos autorizadas;

IV – abertos para o pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas;

V – abertos para cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, através de Resolução.

Art. 10º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso.

Art. 11º - Durante o exercício de 2024 o CIAS poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Resolução, de acordo com os limites estabelecidos na capacidade de endividamento do Consórcio.

Art. 12º - Fica o CIAS autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 13º - Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



CIAS - Consórcio Intermunicipal para Ações Sustentáveis

- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por brado e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções — Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64.

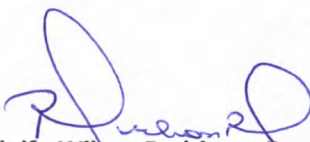
Art. 14º - Na execução orçamentária do exercício de 2024, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária.

Art. 15º – Fica como reserva de contingência o valor de R\$ 493.070,00 (quatrocentos e noventa e três mil e setenta reais), para atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Os recursos orçamentários destinados como reserva de contingência poderão ser utilizados como abertura de créditos adicionais, por ato do Gestor Executivo.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão produzidos a partir de 01 de janeiro de 2024

Jundiaí, 20 de Dezembro de 2023



Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista
Presidente do CIAS



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO